



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.295, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Executivo a promover a doação de imóvel em favor do CISPAR e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a doar o terreno abaixo descrito em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98:

I – uma gleba de terras com área de 1,00,00 ha, situada na Fazenda Barreiro, lugar Ponte do Açude, no distrito e município de Patos de Minas/MG, compreendida pelas seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto FDL-M-2399 definido pelas coordenadas E: 337.516,00 m e N: 7.940.506,74 m, deste segue até o ponto A1 definido pelas coordenadas E: 337.462,31 m e N: 7.940.422,38 m, com azimute de 212°28'27,37'' e distância de 100,00 m; deste segue até o ponto A2 definido pelas coordenadas E: 337.378,03 m e N: 7.940.476,21 m, com azimute de 302°33'59,57'' e distância de 100,00 m; deste segue até o ponto FDL-P-26807 definido pelas coordenadas E: 337.408,85 m e N: 7.940.525,57 m, com azimute de 31°58'49,21'' e distância de 58,19 m; deste segue até o ponto FDL-M-2400 definido pelas coordenadas E: 337.431,01 m e N: 7.940.560,43 m, com azimute de 32°26'36,72'' e distância de 41,31 m; deste segue até o ponto FDL-P-26806 definido pelas coordenadas E: 337.450,20 m e N: 7.940.548,64 m, com azimute de 121°33'57,01'' e distância de 22,52 m; deste segue até o ponto FDL-P-26805 definido pelas coordenadas E: 337.483,43 m e N: 7.940.527,94 m, com azimute de 121°55'12,22'' e distância de 39,15 m; deste segue até o ponto FDL-M-2399 definido pelas coordenadas E: 337.516,00 m e N: 7.940.506,74 m, com azimute de 123°03'37,20'' e distância de 38,86 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, área havida pelo Município de Patos de Minas conforme Lei Estadual nº 23.832, de 28 de julho de 2021, pendente da outorga da competente escritura pública de doação pelo Estado de Minas Gerais; sendo parte de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob a Matrícula nº 35.588, Livro 2/B-O.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 1º A área doada destina-se à implantação de usina de reciclagem pelo donatário.

§ 2º Além de observadas as demais condicionantes constantes desta Lei, a doação do terreno em favor do CISPAR somente será promovida após a transferência do imóvel pelo Estado de Minas Gerais em favor do Município de Patos de Minas, conforme previsto na Lei nº 23.832, de 2021.

Art. 2º Como se trata de doação em favor de associação pública, integrante da Administração Indireta do Município, fica dispensada a realização de licitação, na forma do art. 17, inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Escritura de Doação do imóvel será outorgada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização do Termo de Compromisso de Doação e Posse em favor da donatária.

Parágrafo único. Através do Termo de Compromisso de Doação e Posse a donatária receberá a posse do imóvel, podendo nele se instalar e realizar as construções necessárias para o desempenho das finalidades objeto da doação.

Art. 4º O Termo de Compromisso de Doação e Posse conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 3 (três) anos da data de assinatura do Termo, não tiver sido iniciada a execução das obras no local;

b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário, por qualquer motivo, antes de decorridos 10 (dez) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do Termo;

d) se o donatário não cumprir os encargos e condições previstos nesta Lei;
e) em caso de extinção do donatário.

Art. 5º Recebida a escritura do Estado de Minas Gerais e decorridos 5 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como cumpridas todas as obrigações assumidas pelo consórcio donatário, será outorgada a Escritura Pública de Doação do imóvel, que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do donatário no local;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção.

Art. 6º O Executivo poderá incluir no Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Em caso de reversão todas as benfeitorias construídas no terreno doado serão incorporadas ao patrimônio do Município de Patos de Minas.

Art. 8º Havendo a necessidade do consórcio donatário oferecer o imóvel objeto desta Lei em garantia de financiamento perante instituições financeiras, para ampliação de seu parque e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao objeto da doação, será necessária a anuência do Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Patos de Minas, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Todas as despesas inerentes à doação, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos e taxas diversas correrão por conta do consórcio donatário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal